

# Aviso de Contratação 8/2024



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
NÚCLEO DE PREGÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2024**  
**COLETA SELETIVA CIDADÃ - DECRETO N.º 10.936/2022**  
**ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E**  
**REUTILIZÁVEIS**

(PROCESSO n.º 60585.001761/2023-81)

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, CNPJ n.º 03.277.610/0001-25, com esteio no Decreto n.º 10.936/2022, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de **ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados no Edifício Sede do MD, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, Plano Piloto, Brasília-DF, em conformidade com o que determina o Decreto n.º 10.936/2022, combinado com a Lei n.º 3.517/2004 e o Decreto n.º 37.568 /2016, e Lei n.º 12.305/2010, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## **CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:**

**Data limite para entrega dos documentos de credenciamento e habilitação: 30/09/2024.**

Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 01/10/2024.

Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 08/10/2024.

Data de divulgação do resultado dos recursos: 15/10/2024.

**Data da abertura da sessão pública: 30/09/2024.**

**Local: Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco “O”, sala 243, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422. Horário: 09:30 horas.**

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
8/2024	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	YURI ARAUJO CASSIMIRO	28/08/2024 10:07 (v 6.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60585.001761 /2023-81

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR para firmar **Termo de Compromisso** para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados nos Edifícios do Ministério da Defesa, nos seguintes endereços: Prédio da Administração Central do Ministério da Defesa, Bloco "Q", subsolo, portão de acesso via N2 e Prédio Anexo I ao Bloco "O", subsolo, portão de acesso pela rua adjacente a Via N2, Brasília-DF.

1.2. A estimativa **anual** de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, é a seguinte:

TIPO DE RESÍDUOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
PAPEL	KG	4.440
PAPELÃO	KG	3.420
PLASTICO	KG	300
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA

EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
MOBILIÁRIOS EM GERAL (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

1.3. Foram tomados como parâmetro os itens descartados durante os anos de 2020 a 2023. Outros materiais, não acima mencionados não possuem demanda estimativa por se tratar de itens disponibilizados esporadicamente ou de acordo com a demanda de obras e serviços de reformas realizadas por este Órgão.

1.4. Conforme item 9 do Apêndice VIII - Estudo Técnico Preliminar, não poderá associação ou cooperativa pleitear sua habilitação apenas para a coleta de determinadas parcelas dos resíduos recicláveis descartados, seja em relação ao tipo de resíduo ou à quantidade.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis:

2.1.1. Que estejam legalmente constituídas;

2.1.2. Que sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2.1.3. Que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

2.1.4. Que apresentem o sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e

2.1.5. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

2.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>.

## 3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados, nos termos deste Edital, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

3.1.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.1.2. Não possuam fins lucrativos;

3.1.3. Possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

3.1.5. Cumprirem o cadastramento previsto no Capítulo V, do Decreto n.º 37.568, de 24 de agosto de 2016 do Distrito Federal.

3.1.5.1. É de livre iniciativa das empresas e cooperativas, mediante cadastro e autorização do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR;

3.1.5.2. O SLU deve realizar o cadastramento das empresas e cooperativas, bem como de seus equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços de que trata o caput e conceder autorização aos que atenderem os requisitos exigidos no cadastramento;

3.1.5.3. Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o interessado deve preencher formulário padronizado pelo SLU no seu sítio eletrônico;

3.1.5.4. Após aprovação do cadastro, o SLU deve disponibilizar no seu sítio eletrônico a autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas;

3.1.5.5. Em atenção ao Decreto n.º 37.568, de 24 de agosto de 2016 do Distrito Federal, somente podem ser cadastradas as empresas e cooperativas prestadoras de serviços de coleta e transporte que possuam sede ou filial no Distrito Federal ou nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF; e

3.1.5.6. As empresas e cooperativas que realizem atividade de coleta e transporte devem dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

3.2. A comprovação dos subitens 3.1.1 e 3.1.2 será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos subitens 3.1.3 e 3.1.4, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

3.3. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>.

3.4. Declaração e formulário preenchidos, conforme modelos constantes nos apêndices do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.5. Declaração de Rateio que informe o percentual de distribuição de receitas obtidas entre os associados, dos recursos financeiros obtidos com a comercialização, reprocessamento e reutilização dos resíduos coletados no Ministério da Defesa - MD, conforme modelo constante nos apêndice IV do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, conforme modelo constante no apêndice V do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.7. Declaração de que não emprega e nem utiliza em suas atividades menores de 18 (dezoito) anos, especialmente em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante no apêndice VI do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.8. Declaração expressa de ciência quanto à prestação das atividades sem ônus econômico ou financeiro, de nenhuma natureza, para o Ministério da Defesa - MD, conforme modelo constante no apêndice VII do Termo de Referência anexo ao Edital.

## 4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues **a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo**, no local e horários a seguir indicados:

### 4.1.1. Presencialmente:

4.1.1.1. LOCAL: Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco "O", sala 219, Plano Piloto, Brasília-DF. (61) 2023-5422;

4.1.1.2. Horário: 09h30m às 12h00m e das 14h00m às 17h30m - horário de Brasília - DF;

4.1.1.3. Os documentos de credenciamento deverão constar em envelope identificado com o nome da associação ou cooperativa, que será apresentado à Comissão Coleta Seletiva Cidadã, na data de abertura da Sessão Pública indicada no preâmbulo deste Edital;

4.1.1.4. A entidade que deixar de entregar o envelope e/ou documentos listados, na forma e prazos estipulados no Edital, será desclassificada; e

4.1.1.5. Somente serão aceitos envelopes cuja documentação registre claramente reconhecimento de que as atividades de recolhimento serão gratuitas para o Ministério da Defesa - MD, não contemplando pagamentos de nenhuma natureza, em retribuição ao recolhimento de resíduos no Ministério da Defesa - MD.

### 4.1.2. Eletronicamente:

4.1.2.1. Endereço de e-mail: [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br).

4.1.2.2. Identificar - ASSUNTO: Chamamento Público - Coleta Cidadã - Documentos de Credenciamento; e

4.1.2.3. Todos os documentos comprobatórios devem ser encaminhados em um único e-mail.

## 5. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Coleta Seletiva Cidadã designada, que poderá solicitar o auxílio dos servidores que elaboraram Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5.2. A Comissão poderá, justificadamente, realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, esclarecendo ou complementando a instrução do processo administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das manifestações dos interessados e desde que não haja ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

5.3. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

5.4. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

5.5. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de **5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso** contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão sob qualquer uma das seguintes formas: presencialmente no momento da sessão pública ou no endereço Coordenação de Licitações do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, do Bloco "O", sala 219, Plano Piloto, Brasília - DF, por forma eletrônica ou por petição dirigida à Comissão.

5.5.1. A interposição de recurso pela forma eletrônica deverá ser apresentada no e-mail [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br).

5.6. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a seguir no certame, participando dos atos consequentes da sessão pública nos instantes oportunos e pertinentes.

5.7. As associações ou cooperativas inabilitadas poderão acompanhar a sessão pública, sem direito a voz, juntamente com eventual público presente.

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade (original) do representante; e
- b) Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
  - I) Ata de eleição da administração;
  - II) Instrumento público de procuração;
  - III) Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida; e
  - IV) Documento equivalente.

6.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital

6.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

6.3.1. Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

6.3.1.1. Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou

6.3.1.2. Suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

6.3.2. As providências constantes dos itens 6.3.1.1 e 6.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

6.4. Após o credenciamento, caso sejam selecionadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo para partilha dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, a ser submetido à Comissão.

6.4.1. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão, ainda, será firmado acordo de comprometimento dos credenciados signatários a que a atuação compartilhada não poderá causar prejuízos às instalações e recursos materiais e humanos da Pasta .

6.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

6.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas selecionadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

a) O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados pelo órgão.

b) O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas selecionadas.

c) Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de 5 (cinco), firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

6.7. Da sessão pública será lavrada Ata.

## **7. DA REGULARIDADE FISCAL**

7.1. Visando apurar a regularidade fiscal do credenciado, deverão ser apresentadas as certidões listadas abaixo:

a) De regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);

b) De regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);

c) De regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);

d) De consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);

e) De regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, que é constituído de um banco de informações mantido pelo Ministério da Transparência e objetiva consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções pelos órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

- g) TCU - Inidôneos, que contém os nomes de todos os inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
- h) Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
- i) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e
- j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, instrumento elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, onde constam informações sobre processos já julgados, que identificam entidades jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas por improbidade ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

## 8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados.

8.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo.

8.2.1. Poderão ser credenciadas até 5 (cinco) associações/ ou cooperativas, e que terão revezamento a cada 24 (vinte e quatro) meses até se completar o 10 (dez) anos; e

8.2.2. No caso de ter menos de 5 credenciadas esse prazo de 10 (dez) anos será proporcional , sendo que no caso de apenas uma associação ou cooperativa habilitada, poderá ser firmado Termo de Compromisso com período **máximo de 48 (quarenta e oito) meses**.

8.3. Todas as cooperativas que atenderam aos requisitos de seleção serão habilitadas. Somente as cinco primeiras classificadas firmarão o Termo de Compromisso as demais selecionadas formarão cadastro de reserva para chamado em caso de desistência de uma das classificadas.

8.4. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

9.1. As responsabilidades dos partícipes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO TERMO

10.1. Findo o processo de habilitação e seleção, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) e o Ministério da Defesa celebrarão o Termo de Compromisso, conforme Anexo II deste Edital.

10.1.1. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) deverá(rão) comprovar os documentos que lhe outorga(m) poderes para firmar o termo (contrato social e/ou procuração).

10.2. A(s) associação(ões) ou cooperativa(s) selecionada(s) deverá(rão) comparecer ao MD no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da notificação, para assinar o Termo de Compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

10.2.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pelo Ministério da Defesa - MD.

10.3. Até a assinatura do Termo de Compromisso, a(s) associação(ões) ou cooperativa(s) poderá(rão) ser desclassificada(s) nos casos em que a Comissão, com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, tenha ciência e conhecimento de fato desabonador à sua habilitação.

10.4. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos fundamentados pela Comissão ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, na forma do Edital e seus Anexos.

## 11. DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado à Comissão, com o apoio da Equipe de Planejamento da Contratação, até às 17h00m do dia 11/09/2024 (3 dias antes da abertura do documentos de credenciamento/habilitação, em horário comercial, por meio eletrônico: [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br).

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/editais>.

12.2. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, e no local e horário a seguir indicados, no sítio: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-1/editais>.

12.3. Os representantes das cooperativas poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de seleção pelo e-mail: [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br).

12.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.5. Quando da realização de novo procedimento de seleção, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

12.6. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

12.7. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

## 13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou do(s) Termo(s) de Contrato(s) a ser(em) firmado(s).

## 14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I ao Edital – Termo de Referência; e

14.1.1.1. Apêndice I – Modelo de Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

14.1.1.2. Apêndice II – Planilha de monitoramento mensal da destinação;

14.1.1.3. Apêndice III – Formulário de inscrição no processo seletivo;

14.1.1.4. Apêndice IV – Modelo de declaração de rateio de distribuição de receitas;

14.1.1.5. Apêndice V – Declaração de ciência das condições do edital de credenciamento e anexos;

14.1.1.6. Apêndice VI – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;

14.1.1.7. Apêndice VII – Declaração de ciência da prestação de atividades sem ônus para o ministério da defesa; e

14.1.1.8. Apêndice VIII – Estudo Técnico Preliminar Digital nº 81/2024. (7322569)

14.1.2. Anexo II ao Edital – Minuta de Termo de Compromisso.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**AUGUSTO CESAR DE CARVALHO FONSECA**

Diretor do Departamento de Administração Interna



*Assinou eletronicamente em 28/08/2024 às 10:07:02.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - TR n. 73\_2024.pdf (786.46 KB)
- Anexo II - Anexo II - Termo de Compromisso.pdf (274.11 KB)

**Anexo I - Anexo I - TR n. 73\_2024.pdf**

# Termo de Referência 73/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
73/2024	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA	13/08/2024 11:00 (v 20.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
Não se aplica/Não se aplica		60585.001761/2023-81

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de Associações ou Cooperativas para realizarem a coleta seletiva Cidadã, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMATIVA)
1	PAPEL	24708	KG	4.440
2	PAPELÃO			3.420
3	PLÁSTICO			300
4	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (SUCATA)			DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
5	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES (SUCATA)			
6	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (SUCATA)			
7	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (SUCATA)			
8	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (SUCATA)			
9	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (SUCATA)			
10	MOBILIÁRIOS EM GERAL (SUCATA)			
11	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (SUCATA)			

\* quantidades conforme a estimativa do Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (7002922) e ETP Digital n°81/2024 (7322569)

1.2. O prazo de vigência do Credenciamento é de 24 (vinte quatro) meses contados do(a) assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista trata-se uma necessidade permanente do órgão para atender ao previsto em legislação específica, e que não envolve a transferência de recursos financeiros, por se trata de Termo de compromisso com Associações ou Cooperativas;

1.2.2. Poderão ser credenciadas até 5 (cinco) associações/ ou cooperativas, e poderão fazer revezamento a cada 24 (vinte e quatro) meses até se completar o 10 (dez) anos.

1.2.3. No caso de ter menos de 5 credenciadas esse prazo de 10 (dez) anos será proporcional , sendo que no caso de apenas uma associação/ ou cooperativa habilitada, poderá ser firmado Termo de Compromisso com período máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

1.3. O Termo de Compromisso ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação do Procedimento de Credenciamento das Associações ou Cooperativas com o objetivo de recolher os resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa, e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência, utilizando os dados constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (7002922) e Estudo Técnico Preliminar Digital n 81/2024 (7322569).

2.2. O credenciamento se dará mediante processo de chamamento público com fulcro nos Art. 5º e 6º do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, de acordo com a autorização, contida no Despacho nº 525/GEOFI/DEADI/SEORI/SG-MD (6898558).

2.3. Da dispensa de licitação, conforme previsto na alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*j) **coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;"** Grifo nosso*

2.4. A necessidade é frequente e visa atender as determinações exaradas quanto à destinação adequada aos resíduos sólidos recicláveis, descartados pela Administração Central do Ministério da Defesa.

2.4.1. Cumprimento da determinação exarada pelo Decreto nº 10.936/2022, da Presidência da República, combinado com a Lei nº 3.517/2004 e o Decreto nº 37.568/2016, do Governo do Distrito Federal, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, além de colaborar com a manutenção das condições ideais de limpeza, higiene, conservação e funcionalidade das instalações da Administração Central do Ministério da Defesa, Anexos 1 e 2 ao Bloco "O", as quais são indispensáveis ao bom ambiente de trabalho, autoestima, motivação e a saúde dos militares e servidores civis.

2.5. Coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa, com periodicidade mínima de 2 (duas) vezes semanais.

### **3. Descrição da solução como um todo**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Observação ao previsto no item 11. Coleta Seletiva Cidadã, na página 155 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 6ª edição, revista, atualizada e ampliada- setembro/2023.

4.1.2. O objetivo primordial da coleta seletiva é compor a estruturação de ações socioambientais mediante a geração de trabalho, renda e desenvolvimento de práticas para a sustentabilidade econômico-financeira em consonância com os três pilares da sustentabilidade; econômico, social e ambiental.

#### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. Haja vista trata-se de um Termo de Compromisso.

#### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão constante neste Termo de Referência.

4.3.1. Não será necessária garantia devido o objeto se tratar de um Termo de Compromisso firmado com Associações ou Cooperativas de coleta seletiva.

#### **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4.1. Não há obrigatoriedade de vistoria. Caso haja interesse em conhecer o local de recolhimento, poderá ser agendada uma visita, no horário comercial, pelo telefone (61) 3312-4915, responsável: Gledson Barbosa de Oliveira.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a assinatura do Termo de Compromisso;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. A necessidade de recolhimento dos resíduos recicláveis tem periodicidade mínima de 2 (duas) vezes semanais.

5.1.3.2. O Ministério da Defesa poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Prédio da Administração Central do Ministério da Defesa, Bloco "Q", subsolo, portão de acesso via N2 e Prédio Anexo ao Bloco "O", subsolo, portão de acesso pela rua adjacente a Via N2, Brasília-DF.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. O recolhimento poderá ser no horário compreendido de 15h30 e 17h em dias úteis, com o acompanhamento de servidor do Órgão.

5.3.1.1. A definição do horário para recolhimento poderá ser ajustada/ alterada, com comunicação prévia ao gestor do Termo de Compromisso, conforme as necessidades do Ministério da Defesa e das associações ou cooperativas habilitadas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1. Obrigações do Ministério da Defesa:

5.4.1.1. Manter em locais apropriados os resíduos recicláveis a serem doados à Entidade.

5.4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, por meio da gestão da COSER (Coordenação de Serviços Gerais), que, periodicamente, deverá produzir relatórios de avaliação de resultados obtidos.

5.4.1.3. Acompanhar a coleta dos resíduos recicláveis, quando entender necessário.

5.4.1.4. Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos associados ou cooperados da Associação ou Cooperativa que firmar Termo de Compromisso, ao local de coleta, dentro dos dias e horários estipulados.

5.4.1.5. Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos associados ou cooperados da Entidade, relacionados à execução do objeto do presente documento.

5.4.1.6. Doar à Entidade exclusivamente os resíduos recicláveis discriminados no Termo de Compromisso.

5.4.1.7. Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela Entidade para realização da coleta.

5.4.1.8. Realizar, internamente, coleta seletiva, separando resíduos a serem coletados pela Associação/ ou Cooperativa.

5.4.1.9. Na hipótese de constatações de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1.10. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados somente por catadores previamente indicados e identificados.

5.4.1.11. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.

5.4.1.12. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

5.4.1.13. O Ministério manterá os procedimentos internos para coleta dos resíduos produzidos em suas dependências, e se responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio até o recolhimento pela associação/ ou cooperativa credenciadas.

5.4.2. Obrigações da Associação ou Cooperativa:

5.4.2.1. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos recicláveis e bens coletados no âmbito do Ministério da Defesa.

5.4.2.2. Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do Termo de Compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo de Compromisso.

5.4.2.3. Sempre que necessário o representante deverá comparecer nas dependências do Ministério da Defesa.

5.4.2.4. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano ao Ministério da Defesa ou a terceiros, pela ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados.

5.4.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Termo de Compromisso.

5.4.2.6. Manter sigilo sobre dados que porventura venham a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso.

5.4.2.7. Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Ministério da Defesa, quando nas dependências do órgão.

5.4.2.8. Exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta.

5.4.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

5.4.2.10. Fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de cumprimentos com a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.

5.4.2.11. Entregar ao Ministério da Defesa, até a data da primeira coleta, lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-se por informar ao Ministério da Defesa qualquer alteração nessa lista.

5.4.2.12. Fornecer as informações solicitadas pelo Ministério da Defesa, conforme avançado.

5.4.2.13. Comunicar ao Ministério da Defesa, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações avançadas.

5.4.2.14. Apresentar relatório sociofamiliar informando, por catador cooperado/associado, o número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, escola em que estudam, se estão inseridos em algum programa social (bolsa família ou PETI), e renda familiar.

5.4.2.15. Exigir de todos os associados/cooperados a ratificação de termo de não permitir o trabalho infantil nem o abandono escolar, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Associação/ Cooperativa deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os materiais/ equipamentos necessários para retirada dos resíduos sólidos recicláveis descartados;

5.5.1.1. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

5.5.1.2. Equipamentos de segurança para manuseio de resíduos pelos seus associados ou cooperados.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Conforme o registro do histórico de disponibilização anual da área requisitante.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD. A LICITAR	QTD. CEDIDA	QTD. CEDIDA	QTD. CEDIDA	QTD. CEDIDA	QTD. CEDIDA
				2020	2021	2022	2023	2024
				Termos de Compromissos nº 001 e 002/2019	Termos de Compromissos nº 001 e 002/2019	Termos de Compromissos nº 001 e 002/2019 e nº 001//2022	Termo de Compromisso nº 001//2022	Termo de Compromisso nº 001//2022
1	PAPEL	KG	4.440	2.128	1.534	4.383	1.793	-
2	PAPELÃO	KG	3.420	1.950	1.867	3.399	1.203	-
3	PLÁSTICO	KG	300	164	123	280	220	-

4	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (SUCATA)	UN	-	-	20	4	-	-
5	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES (SUCATA)	UN	-	-	1	104	24	-
6	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (SUCATA)	UN	-	-	7	86	10	-
7	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (SUCATA)	UN	-	-	34	143	21	-
8	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (SUCATA)	UN	-	-	7	239	28	-
9	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (SUCATA)	UN	-	-	30	122	66	-
10	MOBILIÁRIOS EM GERAL (SUCATA)	UN	-	-	820	344	24	-
11	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (SUCATA)	UN	-	-	5	27	18	-

5.6.2. Os processos de descargas de materiais nos últimos anos foram; 60585.000478/2021-71, 60585.002687/2020-78, 60585.001341/2021-33, 60585.002551/2021-49, 60585.001719/2022-80, 60585.001828/2022-05 e 60585.000363/2023-48.

5.6.3. Foram tomados como parâmetro os itens descartados durante os anos de 2020 a 2023. Outros materiais, não mencionados acima, não possuem demanda estimativa por se tratar de itens disponibilizados esporadicamente ou de acordo com a demanda de obras e serviços de reformas realizadas por este Órgão. Complementarmente, a Destinatária poderá, na medida da capacidade, e desde que prévia e formalmente autorizada pela Destinadora, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: cartuchos de impressão, materiais eletrônicos, sucata, entulho e/ou madeira, quando se tratar de bens móveis inservíveis de acordo com o Decreto nº 10.340/2020 que alterou o art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 , por decisão da autoridade competente, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. Não se aplica, tendo em vista ser um Termo de Compromisso.

### **Procedimentos de transição e finalização do Termo de Compromisso**

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do termo de compromisso devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Compromisso, o cronograma de execução não será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.1. Não haverá prorrogação além da prevista no subitem 1.2. deste artefato.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a associação ou cooperativa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do Termo de Compromisso ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da associação/ ou cooperativa para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Termo de Compromisso, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Associação ou Cooperativa designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Termo de Compromisso contratado.

6.7. A Associação ou Cooperativa não precisa manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.7.1. Há necessidade de preposto, trata-se para que tenham nas Associações ou Cooperativas uma pessoa responsável para gerenciar as demandas de informações que possa ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso, que será assinado entre o Ministério da Defesa e Associações ou Cooperativas de coleta seletiva, formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis

6.8. A ACMD poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Associação ou Cooperativa designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.7. A execução do Termo de Compromisso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Compromisso, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. Para correta fiscalização da execução será providenciada em momento oportuno, a nomeação da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã.

### Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do Termo de Compromisso acompanhará a execução do Termo de Compromisso, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do Termo de Compromisso anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Compromisso emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Compromisso, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do Termo de Compromisso informará ao gestor do Termo de Compromisso, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Compromisso nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Termo de Compromisso comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Compromisso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do Termo de Compromisso comunicará ao gestor do Termo de Compromisso, em tempo hábil, o término do Termo de Compromisso sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do Termo de Compromisso verificará a manutenção das condições de habilitação da Associação ou Cooperativa, acompanhará a fiscalização técnica e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Compromisso atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Compromisso para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Termo de Compromisso**

6.16. O gestor do Termo de Compromisso coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Compromisso, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Compromisso para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do Termo de Compromisso acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Compromisso, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Compromisso e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do Termo de Compromisso acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de controle, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do acompanhamento e gestão do Termo de Compromisso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do Termo de Compromisso emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do Termo de Compromisso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do Termo de Compromisso deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Não se aplica, por trata-se de Termo de Compromisso com Associações ou Cooperativas de coleta seletiva. Não envolvendo a transferência de recursos financeiros.

7.2. A execução do serviço será acompanhada pela gestão do Termo de compromisso utilizando o apêndice II - Planilha de monitoramento mensal da destinação.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. As associações ou cooperativas serão selecionadas por meio da realização de chamamento público, com fundamento na hipótese prevista na alínea "j" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. E com fulcro nos Art. 5º e 6º do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

### Regime de execução

8.2. O regime de execução do Termo de Compromisso será mediante credenciamento:

8.2.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro na alínea "j", do item IV, do art. 75 da Lei 14133/2021 c/c art. 39, I, do Decreto 10.936/2022.

8.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da ASSOCIAÇÃO/ ou COOPERATIVA e a Administração SOLICITANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### Exigências de Credenciamento

8.3. Estarão credenciadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

8.3.1. Estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda.

8.3.2. Não possuam fins lucrativos.

8.3.3. Possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

8.3.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

8.3.5.- A comprovação dos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos subitens 8.3.3 e 8.3.4, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

8.3.6. Cumprirem o cadastramento previsto no Capítulo V, do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 do Distrito Federal:

8.3.6.1. É de livre iniciativa das empresas e cooperativas, mediante cadastro e autorização do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores.

8.3.6.2. O SLU deve realizar o cadastramento das empresas e cooperativas, bem como de seus equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços de que trata o caput e conceder autorização aos que atenderem os requisitos exigidos no cadastramento.

8.3.6.3. Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o interessado deve preencher formulário padronizado pelo SLU no seu sítio eletrônico.

8.3.6.4. Após aprovação do cadastro, o SLU deve disponibilizar no seu sítio eletrônico a autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas.

8.3.6.5. Em atenção ao Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 do Distrito Federal, será necessário observar o artigo 18 da legislação supracitada.

*Art.18. Somente podem ser cadastradas as empresas e cooperativas prestadoras de serviços de coleta e transporte que possuam sede ou filial no Distrito Federal ou nos municípios integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.*

*Parágrafo único. As empresas e cooperativas que realizem atividade de coleta e transporte devem dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.*

8.4. Caso seja possível a consulta ao Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, será verificada a situação das Associações ou Cooperativas regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

8.4.1. A Portaria nº 1.018/2024 MMA, que estabelece os procedimentos para esta ação, foi publicada no dia 20 de março, no Diário Oficial da União. A etapa de cadastramento compreende o fornecimento de informações e documentação pelas cooperativas e associações ao SINIR.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** ,01

9.1. Não haverá custo para o presente processo, tendo em vista trata-se de Credenciamento de Associações ou Cooperativas de coleta seletiva com o objetivo de recolher os resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa. Não envolvendo a transferência de recursos financeiros.

9.1.1. Foi inserido o valor de R\$0,01 (um centavo) para o sistema compras.gov.br permitir o registro do Termo de Referência Digital.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. O Credenciamento de associações ou cooperativas para a destinação periódica dos resíduos recicláveis não envolve a transferência de recursos financeiros para o Ministério da Defesa, sendo desnecessária a comprovação de disponibilidade orçamentária.

## 10. Necessidade de Classificação

10.1. A Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 disciplina que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) consiste no repositório centralizado e obrigatório dos atos inerentes às contratações públicas, prevendo especialmente:

"Art. 174. § 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

III - (...) avisos de **contratação direta** e editais de licitação e respectivos anexos;" Grifo nosso

10.2. Em observação a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e em atendimento ao art.10 da IN nº 81/2022.

"Art. 10. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011."

10.3. Face ao exposto, e por se trata de Termo de compromisso, não haverá necessidade de classificação de grau, prazos, informações ou valores sigilosos.

## 11. Apêndice

11.1. Apêndice I - Modelo de Declaração de cumprimento dos Requisitos de Credenciamento;

11.2. Apêndice II - Planilha de monitoramento mensal da destinação;

11.3. Apêndice III - Formulário de inscrição no processo seletivo;

11.4. Apêndice IV - Modelo de declaração de rateio de distribuição de receitas;

11.5. Apêndice V – Declaração de ciência das condições do edital de Credenciamento e anexos;

11.6. Apêndice VI – Declaração de que não emprega menor de 18 anos; e

11.7. Apêndice VII – Declaração de ciência da prestação de atividades sem ônus para o ministério da defesa.

11.8. Apêndice VIII - Estudo Técnico Preliminar Digital nº 81/2024 (7322569)

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DEADI/SEORI/SG-MD N° 1081, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

### **EDUARDO SILVA LOPES**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 17:59:07.*

Despacho: PORTARIA DEADI/SEORI/SG-MD N° 1081, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

### **UIARA ALVES DOS SANTOS MOREIRA**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 08/08/2024 às 13:57:45.*

Despacho: PORTARIA DEADI/SEORI/SG-MD N° 1081, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

### **GLEDSON BARBOSA DE OLIVEIRA**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 11:00:38.*

### **ODILON MAZZINI JUNIOR**

Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG



*Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 16:31:50.*

**WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR**

Ordenador de Despesas



*Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 15:30:05.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice\_final.pdf (631.56 KB)

**Anexo I - Apendice\_final.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG

APÊNDICE I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS  
REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE  
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA  
expressamente sua constituição exclusiva por catadores de materiais reutilizáveis  
e recicláveis; que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação  
dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão  
\_\_\_\_\_; bem como apresenta sistema de rateio  
entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 40, parágrafo único,  
incisos I, II e III, do Decreto nº 10.936, de 2022, e dispositivos do Edital de  
Credenciamento nº \_\_\_\_\_

Local, data de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG**

**APÊNDICE II**

<b>PLANILHA DE MONITORAMENTO MENSAL DA DESTINAÇÃO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA – MONITORAMENTO MENSAL</b>						
<b>REFERENTE AO MÊS DE .....</b>						
<b>QUANTIDADE DE MATERIAL EM KG</b>						
	<b>PAPEL</b>	<b>PAPELÃO</b>	<b>LIVROS E REVISTAS</b>	<b>JORNAIS</b>	<b>BENS COM DEFEITO</b>	<b>OBS</b>
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
NN						
<b>TOTAL MÊS</b>						



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG**

**APÊNDICE III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Nome do Representante Legal: _____
CPF: _____ <b>Identidade:</b> _____
ENDEREÇO: _____
E-mail: _____
TELEFONE/FAX: ( ) _____ - _____ PESSOA PARA CONTATO: _____
Procuração: ( ) SIM ( ) NÃO

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:
ENDEREÇO:
E-mail:
TELEFONE/FAX: ( ) _____ - _____
DATA DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE: __/__/____
POSSUI VEÍCULO PRÓPRIO PARA COLETA: ( ) SIM ( ) NÃO
TIPO DE VEÍCULO:
QTD. DE COOPERADOS /ASSOCIADOS: _____
POSSUI SEDE PRÓPRIA: ( ) SIM ( ) NÃO
CONDIÇÕES DO LOCAL DE TRABALHO: ( ) área a céu aberto ( ) galpão com cobertura
Observações:
Brasília-DF, / /202__
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE
Responsável pela inscrição
NOME: ASSINATURA/RUBRICA





MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG

APÊNDICE IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RATEIO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE RECEITAS**

\_\_\_\_\_  
(nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, no Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **declara que o percentual de distribuição de receitas obtidas com o recolhimento de resíduos recicláveis descartados, é realizado, conforme abaixo:**

<b>ORDEM</b>	<b>BENEFICIADOS</b>	<b>(%) DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA</b>
1	Presidente	
2	Diretoria	
3	Cooperados/Associados	
4	Capital de giro e/ou investimentos (se aplicável)	
5	Outros	

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG

APÊNDICE V

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL  
DE CREDENCIAMENTO E ANEXOS**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE  
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no  
endereço \_\_\_\_\_, no  
Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, declara que está ciente e  
concorda com as condições do Edital nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_ – Processo de  
Credenciamento para coleta seletiva dos resíduos recicláveis  
descartados pelo Ministério da Defesa, e que cumpre plenamente os  
requisitos para credenciamento definidos no edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG

APÊNDICE VI

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, no Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **declara que não emprega e nem utiliza em suas atividades menor de 18 (dezoito) anos, especialmente em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL - SG

APÊNDICE VII

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE  
ATIVIDADES SEM ÔNUS PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA**

\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE  
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no  
endereço \_\_\_\_\_, no  
Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, **declara expressamente  
ter ciência que o cumprimento do objeto do EDITAL DE  
CREDENCIAMENTO nº \_\_\_/202\_\_\_ – Processo de  
Credenciamento para coleta seletiva dos resíduos recicláveis  
descartados pelo Ministério da Defesa será realizado sem ônus para  
o MD.**

**Declara expressamente ainda** que à prestação das atividades será  
realizada **sem ônus econômico ou financeiro**, de nenhuma natureza,  
por parte da União/Ministério da Defesa e que tem ciência que somente  
serão aceitos envelopes cuja documentação **registre claramente o  
reconhecimento de que as atividades de recolhimento serão  
gratuitas** para a União/Ministério da Defesa, não contemplando  
pagamentos de nenhuma natureza, em retribuição ao recolhimento de  
resíduos no MD.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

**Anexo II - Anexo II - Termo de Compromisso.pdf**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

Esplanada dos Ministérios, Anexo I ao Bloco O, 2º andar, sala 219, CEP: 70049-900  
Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF  
Telefone: (61) 2023-5422 – e-mail: [nupreg@defesa.gov.br](mailto:nupreg@defesa.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio do **Ministério da Defesa (MD) / Departamento de Administração Interna (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco “O”, Plano Piloto, Brasília – DF, CEP: 70052-900, CNPJ n.º 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional, o sr. ...., nomeado pela Portaria n.º ....., de ..... (publicada no DOU n.º \_\_, Seção \_\_ de \_\_/\_\_/\_\_), portador da matrícula funcional n.º ..... e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º ..... de ..... (publicada no DOU n.º ....., de .....) e Portaria n.º ....., de ..... (publicada no Boletim Interno do MD n.º..... em .....), doravante denominada CONTRATANTE, e a ..... (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ....., inscrita no CNPJ n.º ....., com sede na ....., CEP: ....., no Município de ....., neste ato representada pelo senhor ..... (NOME E FUNÇÃO NA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO), portador da Cédula de Identidade n.º ..... e tendo em vista o que consta no Processo n.º ....., e o resultado final do Procedimento de Seleção n.º\_\_\_\_/2024, com fundamento no Decreto n.º 10.936/2022, na Lei n.º 12.305/2010 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no Edifício **Ministério da Defesa - MD (Bloco “Q” e no Edifício Anexo I ao Bloco “O”)**, para fins de reciclagem e ou reutilização.

1.2. A estimativa anual de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
PAPEL	KG	4.440
PAPELÃO	KG	3.420
PLASTICO	KG	300

EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
MOBILIÁRIOS EM GERAL (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO (SUCATA)	KG	DISPONIBILIZAÇÃO ESPORÁDICA

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura.

2.3. Cada uma das cinco entidades habilitadas realizará as coletas num período consecutivo de 24 (vinte e quatro) meses, ao final do qual outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, observada a ordem de classificação.

2.4. No caso de ter menos de 5 (cinco) credenciadas esse prazo de 10 (dez) anos será proporcional sendo que no caso de apenas uma associação/ ou cooperativa habilitada, poderá ser firmado Termo de Compromisso com período máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

2.5. Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que imponha a descontinuação da execução e o encerramento do instrumento, o Ministério da Defesa poderá, a seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite das 5 (cinco) entidades selecionadas.

2.5.1. Havendo consenso entre as entidades perante o Ministério da Defesa - MD, a vigência será a estipulada em Ata da Sessão Pública.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

3.1. A Destinatária compromete-se em executar as atividades de recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelo Ministério da Defesa - MD conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Complementarmente, a Destinatária poderá, na medida da capacidade, e desde que prévia e formalmente autorizada pela Destinadora, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: cartuchos de impressão, materiais eletrônicos, sucata, entulho e/ou madeira, quando se tratar de material irrecuperável, de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto n.º 9.373/2018, por decisão da autoridade competente, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

3.3. Os resíduos descartados e disponibilizados pela Destinatora deverão ser recolhidos, acondicionados e pesados pela Destinatária, em dias, locais e horários definidos pela Administração do Termo de Compromisso do Ministério da Defesa - MD, sob acompanhamento de servidor do órgão, por meio de catadores devidamente identificados que, em obediência às normas do trabalho, utilizarão os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e a integridade dos cooperados e dos servidores do órgão.

3.4. O transporte dos resíduos recicláveis será realizado pela Destinatária, em veículo próprio ou de terceiros, previamente cadastrado junto ao Ministério da Defesa – MD, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis ao MD.

3.4.1. No caso de uso de veículo de terceiro, a associação ou cooperativa teve ser a responsável pela condução do mesmo, sendo proibida a transferência a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Termo de Compromisso.

3.5. **Início da execução do objeto:** 01 (um) dia após a assinatura do Termo de Compromisso.

3.6. Profissional da Destinatária, responsável pelo recolhimento dos resíduos, atestará em Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados, o recebimento dos resíduos, indicando: **a data do recolhimento e quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo recolhido.** O documento será entregue ao servidor da Destinatora que acompanhará as atividades executadas.

3.7. A execução do serviço será acompanhada pela gestão do Termo de compromisso utilizando o Apêndice II do Termo de Referência - Planilha de monitoramento mensal da destinação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS**

4.1. A Destinatora implantará rotina e procedimentos internos para coleta dos resíduos produzidos em suas dependências, e se responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio, estabelecido pelos Fiscais do Termo de Compromisso.

4.2. A periodicidade dos recolhimentos, observado o interesse da Administração, será estabelecida de no mínimo 2 (duas) vezes por semana, conforme o volume diário de resíduos produzidos pelo Ministério.

4.3. A programação de recolhimento dos resíduos, formalmente estabelecida, será executada pela Destinatária, no local indicado, no horário compreendido de 15h30m e 17h00m em dias úteis, com o acompanhamento de servidor do Órgão.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

5.1. Executar as atividades previstas no presente Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à inclusão social, à emancipação econômica e à melhoria das condições de trabalho e à capacitação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

5.2. Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento de identificação (RG) dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento;

5.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência **semanal, no horário das 15h30m e 17h00m** em dias úteis, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento;

5.3.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

5.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;

5.5. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;

5.6. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados;

5.7. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

5.8. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos;

5.8.1. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes.

5.9. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem;

5.9.1. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto n.º 10.936, de 2022;

5.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso;

5.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos descartados e destinados pelo órgão;

5.12. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

5.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.14. Garantir o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos destinados à associação ou cooperativa;

5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.16. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;

5.17. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso.

**5.18.** Nomear um representante, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo de Compromisso.

**5.18.1.** Sempre que necessário o representante deverá comparecer nas dependências do Ministério da Defesa - MD.

**5.19.** Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano ao Ministério da Defesa - MD ou a terceiros, pela ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados.

**5.20.** Manter sigilo sobre dados que porventura venham a ter conhecimento por força do Termo de Compromisso.

**5.21.** Orientar os seus associados ou cooperados a permanecerem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais determinadas pelo Ministério da Defesa - MD, quando nas dependências do mesmo.

**5.22.** Exercer controle sobre a frequência e pontualidade da coleta.

**5.23.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados ou cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante.

**5.24.** Fornecer, sempre que solicitado, comprovantes de cumprimentos com a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Compromisso.

**5.25.** Fornecer as informações solicitadas pelo Ministério da Defesa - MD, conforme avençado.

**5.26.** Comunicar ao Ministério da Defesa - MD, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações avençadas.

**5.27.** Apresentar relatório sócio familiar informando, por catador cooperado/associado, o número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, escola em que estudam, se estão inseridos em algum programa social (bolsa família ou PETI), e renda familiar.

**5.28.** Exigir de todos os associados/cooperados a ratificação de estatuto, contrato social ou documento equivalente de não permitir o trabalho infantil nem o abandono escolar, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA CIDADÃ**

6.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, bem como acompanhar sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis;

6.2. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”;

6.3. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

6.4. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

6.5. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis e reutilizáveis, evitando a sua disposição como lixo;

6.6. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

6.7. Atuar conjuntamente com o órgão da Administração Pública para acompanhar e avaliar as atividades de execução deste Termo de Compromisso;

6.8. Notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.9. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

6.10. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do presente Termo de Compromisso em toda sua extensão;

6.11. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;

6.12. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

6.12.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

6.13. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

6.14. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem em mudanças do objeto.

**6.15.** Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos associados ou cooperados da Associação ou Cooperativa que firmar Termo de Compromisso, ao local de coleta, dentro dos dias e horários estipulados.

**6.16.** O Ministério manterá os procedimentos internos para coleta dos resíduos produzidos em suas dependências, e se responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio até o recolhimento pela cooperativa habilitada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. As cláusulas e condições deste Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto ao objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre os partícipes nas demais hipóteses.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. No caso de a Entidade deixar de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Compromisso e anexos do Termo de Referência, o gestor do Termo de Compromisso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.2. O gestor do Termo de Compromisso deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **11. DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento infundado de qualquer das responsabilidades por parte da associação ou cooperativa;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do presente Termo de Compromisso.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as selecionadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, ou dar início a novo procedimento de seleção.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Em qualquer ação relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

12.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

13.1. A execução do Termo de Compromisso deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Compromisso, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

14.1. Na impossibilidade de se dirimir casos omissos e eventuais divergências mediante consultas e entendimentos mútuos ou mediante atuação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CGU/AGU), nos termos dos arts. 32, II e § 2º, e 43 da Lei nº 13.140, de 2015, e do art. 41, III, “d”, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 2023, fica estabelecido o foro judicial da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para processar e julgar quaisquer conflitos decorrentes do presente Termo de Compromisso, renunciando, as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

**XXXX (localidade), XX de XXXX de XXXX (data).**

\_\_\_\_\_  
Pelo ÓRGÃO

\_\_\_\_\_  
Pela ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

\_\_\_\_\_  
MEMBRO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA